CPL
Fls. 356
ASS

Id:089B6ECE0FC2BC8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Rua Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 035/2021
TOMADA DE PREÇOS 003/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2021

O Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí, torna público para o conhecimento de todos, o Extrato do Instrumento Contratual Nº 035/2021 resultante da Tomada de Preço Nº 003/2021 - Processo Administrativo Nº 020/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para atendimento das diversas Secretarias do Município de Cristalândia do Piauí, com o valor global de R$ 214.391,80 (duzentos e quatorze mil trezentos e noventa e um reais e oitenta centavos). Fonte de Recursos: FPM, ICMS, ITR, FEP, FUS, PAB, FME, FUNDEB, FMAS e outros.
Contratante: Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí - PI
Contratado: Valdelice Souza da Silva – CNPJ Nº 07.739.927/0001-97

Cristalândia do Piauí – PI, 11 de maio de 2021.

Id:167C25818726BCD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Rua Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 036/2021
TOMADA DE PREÇOS 007/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2021

O Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí, torna público para o conhecimento de todos, o Extrato do Instrumento Contratual Nº 036/2021 resultante da Tomada de Preço Nº 007/2021 - Processo Administrativo Nº 024/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de serviços mecânicos para os veículos do Município de Cristalândia do Piauí, com o valor global de R$ 143.507,50 (cento e quarenta e três mil quinhentos e sete reais e cinqüenta centavos). Fonte de Recursos: FPM, ICMS, ITR, FEP, FUS, PAB, FME, FUNDEB, FMAS e outros.
Contratante: Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí - PI
Contratado: Uendel Rodrigues Rocha – ME (Planalto Pneus) CNPJ No. 01.148.604/0001-42

Cristalândia do Piauí – PI, 11 de maio de 2021

Id:030E58EC999ABCD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Rua Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 037/2021
TOMADA DE PREÇOS 010/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 027/2021

O Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí, torna público para o conhecimento de todos, o Extrato do Instrumento Contratual Nº 037/2021 resultante da Tomada de Preço Nº 010/2021 - Processo Administrativo Nº 027/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de pneus, filtros, baterias e outros para os veículos da frota do Município de Cristalândia do Piauí, com o valor global de R$ 415.324,22 (quatrocentos e quinze mil trezentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos). Fonte de Recursos: FPM, ICMS, ITR, FEP, FUS, PAB, FME, FUNDEB, FMAS e outros.
Contratante: Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí - PI
Contratado: Moto Ciclo Ltda CNPJ No. 22.557.348/0001-17

Cristalândia do Piauí – PI, 11 de maio de 2021

Id:05D4E3DD54AEB942

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

PARECER CME CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ Nº 002/2021.

Autoriza o funcionamento das aulas não presenciais e a reformulação do calendário escolar, no âmbito da rede municipal de ensino de Cristalândia do Piauí-PI, em decorrência da pandemia causada pelo novo corona vírus.

1- RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Cristalândia do Piauí encaminha a este Conselho, Ofício de nº 24/2021, pedindo a normatização das aulas não presenciais e a reformulação do calendário escolar do ano letivo em curso.

O Parecer considera que, de acordo com a excepcionalidade causada pelo Novo Coronavírus e a necessidade da continuidade das atividades da rede municipal de ensino de forma assegurar aulas não presenciais, não como um fim, mais como um meio de abreviar a distância entre escola e família e assegurar aos estudantes da rede municipal a progressão da aprendizagem. Tendo em vista que conforme o auge da disseminação da pandemia houve paralisação em massa da rede municipal de ensino.

ESTA RELATORA CONSIDERA DOCUMENTOS OFICIAIS COMO:

CONSIDERANDO a Lei nº 14.0418 DE AGOSTO DE 2020, DE /2020, que estabelece normas excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº6 de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº11.947 de 16 de junho de 2009.
CONSIDERANDO o Parecer nº 05/2020 do CNE, aprovado no dia 28/04/2020, que recomenda sobre a reorganização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19;
A Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
,A NOTA TÉCNICA Nº 02/2020/CAODEC/MPPI, Ministério Público do Estado do Piauí de 18 de março de 2020;
PORTARIA UNCME nº 001/2020 de 13 de março de 2020 que estabelece orientações gerais e critérios para ações das Coordenações Estaduais, vice- presidência e Diretoria da UNCME com referência ao acompanhamento do combate ao COVID 19;
CONSIDERANDO que a realização de atividades pedagógicas não presenciais, previsto no artigo 32, § 4º, da LDB, para os casos de complementação ou situações emergenciais, visa em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono;

II- VOTO DA RELATORA
Considera o exposto e com base nas informações contidas nas Medidas provisórias do Ministério

da Educação de nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo em curso da educação básica e das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a lei de no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Esta relatora vota favorável as aulas não presencias, prevista para o meses de maio e junho de 2021, bem como a reformulação do calendário escolar para Rede Municipal de Ensino de Cristalândia do Piauí para esse mesmo período; é favorável também à execução do Plano Emergencial de Aprendizagem não presencial de, 19 de abril de 2021.

III- DECISÃO DO CONSELHO PLENO
O Conselho Municipal de Educação de Cristalândia do Piauí, CMEC, aprova por unanimidade o voto da relatora.

É o parecer, salvo melhor juízo.

na Câmara de Vereadores no Plenário Filadelfio Getro Nogueira de Cristalândia do Piauí, em 06 de maio de 2021.

Gardênia Pereira Cavalcante Lacerda
Gardênia Pereira Cavalcante Lacerda
Relatora: Conselheira

Marcelo de Souza Gonçalves
Marcelo de Souza Gonçalves
Presidente do CME/Cristalândia do Piauí